



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE)  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA)  
Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA)

**Resolução nº 03/2025 do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA/UFPB) \***

Dispõe sobre a atribuição de bolsas a discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa (PPGA/UFPB).

**Art. 1º** - A atribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia será feita por uma Comissão, escolhida em Colegiado, responsável pela análise das candidaturas, conforme Art. 13, parágrafo 3º da Resolução de nº 79/2013 do Consepe-UFPB, a ser composta por 5 (cinco) membros, sendo: o(a) Coordenador(a) em exercício do Programa (Presidente(a) da Comissão), 2 representantes Docentes e 2 representantes Discentes, sendo, necessariamente, 1 representante discente do curso de Mestrado e 1 representante discente do curso de Doutorado, atuando por um período de 2 (dois) anos.

**Art. 2º** - A Comissão de Bolsas deverá, no início de cada ano letivo, realizar a atribuição das bolsas disponíveis para o PPGA, com base nos requisitos da CAPES, conforme exposto abaixo:

- I - Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFPB, CONSEPE nº 79/2013, e Regimento Interno do curso em vigor;
- III - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VI - Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - Não se encontrar aposentado(a) ou em situação equiparada;
- VIII - Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter a aposentadoria compulsória;
- IX - Ser classificado(a) no Processo Seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

X - Realizar estágio docente, de acordo com o regulamento específico de cada Programa.

**Parágrafo único** - A inobservância dos requisitos estabelecidos acima e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei, acarretando ainda, na impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do conhecimento do fato.

**Art. 3º** - A Comissão de bolsas deverá igualmente ter como base os critérios internos do PPGA fixados por esta Resolução e elencados a seguir:

I - A atribuição de bolsas será baseada nos princípios da equidade e simetria entre as turmas. No caso do Mestrado, as bolsas serão distribuídas da seguinte forma: 50% destinadas para a turma ingressante e 50% para a turma que está em curso, isto é, em seu segundo ano. No caso do Doutorado, a totalidade das bolsas será repartida simetricamente entre as quatro turmas (observando a porcentagem de 25% para cada uma delas). Em sendo ímpar o número total de bolsas à disposição do Programa, aquela excedente será atribuída sempre a turma mais antiga no Mestrado e no Doutorado;

II- A bolsa de estudos será atribuída por um período de 24 meses consecutivos para discentes do curso de Mestrado e 48 meses consecutivos para discentes do curso de Doutorado;

III - As bolsas de estudos não serão atribuídas quando o(a) aluno(a) for reprovado(a) ou tiver pelo menos 2 notas inferiores a 8,0 (oito), ainda que este seja o(a) próximo(a) na tabela de distribuição;

IV - O(a) aluno(a) bolsista que for reprovado(a) em disciplina ou cujo desempenho em mais de uma disciplina atinja nota inferior a 8,0 (oito) perderá a bolsa.

**Art. 4º** - As bolsas do PPGA serão distribuídas segundo 3 (três) critérios: 1) Ações afirmativas; 2) Condição socioeconômica, e 3) Desempenho no processo seletivo para ingresso no Programa, seguindo-se a Tabela 1, em anexo.

**Parágrafo único** - A Tabela 1 define apenas a ordem designada para a distribuição de bolsas, seguindo cada um dos três critérios descritos acima para a sua atribuição, e não, especificamente, a quantidade de bolsas vigentes. A distribuição ocorrerá da seguinte forma: a partir da quantidade de bolsas recebidas pelo PPGA (de toda e qualquer fonte), será primeiro atribuída bolsa de estudos ao(à) candidato(a) pertencente às ações afirmativas; a seguir, será atribuída bolsa ao(à) candidato(a) classificado(a) segundo o critério socioeconômico; por último, será atribuída a bolsa ao(à) candidato(a) mais bem classificado(a) por desempenho no processo seletivo.

**Art. 5º** - Com relação ao critério de desempenho, no caso das turmas ingressantes (nos cursos de Mestrado e de Doutorado), seguir-se-á a ordem classificatória dos(as) alunos(as) nos respectivos processos seletivos.

**Art. 6º** - Os(as) candidatos(as) a bolsa de estudos por Ações Afirmativas deverão ser apenas aqueles(as) que tiverem concorrido durante a seleção para ingresso no Programa em 1 (uma) ou mais das 4 (quatro) categorias que são contempladas neste sentido pela Resolução nº 58/2016 da CONSEPE-UFPB, ou seja, aqueles “oriundos de população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais ou pessoas com deficiências”. Além destas quatro categorias indicadas pelo CONSEPE-UFPB, a resolução do PPGA-UFPB nº 01/2024 estabelece quotas específicas para pessoas autodeclaradas trans, sendo, portanto, consideradas pertencentes às ações afirmativas deste Programa.

I - As bolsas de ações afirmativas deverão ser distribuídas do seguinte modo: em primeiro lugar, levar-se-á em consideração a condição socioeconômica do(a) candidato(a), em seguida, o critério de classificação por desempenho no processo seletivo. Se também neste caso houver empate, o desempate será feito pela maior idade entre os(as) alunos(as).

**Art. 7º** - A atribuição de bolsas segundo a condição socioeconômica do(a) candidato(a) será realizada conforme a classificação obtida através do preenchimento de formulário específico do PPGA. Em caso de empate entre alunos(as) por este critério, o desempate levará em conta aquele(a) que foi mais bem classificado(a) por desempenho no processo seletivo. Em permanecendo o empate, o desempate será feito em favor do(a) aluno(a) de mais idade.

**Art. 8º** - A classificação e a distribuição de bolsas por desempenho no processo seletivo ao PPGA e por situação socioeconômica dizem respeito à totalidade dos(as) alunos(as) ingressantes e aqueles(as) já em curso, incluindo aqueles vinculados às ações afirmativas. A atribuição de bolsas de estudos especificamente por ações afirmativas é restrita aos(as) alunos(as) que demandam bolsa por esta categoria, a partir da opção que foi feita por ação afirmativa para o ingresso no Programa.

**Parágrafo único** - A classificação e a atribuição de bolsas por qualquer um dos três critérios referidos no Art. 5º desta Resolução se aplicarão exclusivamente aos(as) alunos(as) de uma mesma turma, com ingresso anual no Programa.

**Art. 9º** - Os(as) alunos(as) que atendam aos critérios acima deverão apresentar à secretaria do PPGA, em período fixado pela mesma, sua candidatura para obtenção de bolsa de estudos com a seguinte documentação:

- I - Formulário de solicitação da bolsa;
- II- Formulário socioeconômico do PPGA atualizado, assinado e acompanhado dos devidos documentos comprobatórios exigidos e fixados no referido formulário.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas do PPGA, sendo avaliados

e homologados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 11º** - Esta Resolução é aplicável aos novos/as alunos/as que ingressarão na pós-graduação neste ano, com matrícula a ser realizada em março de 2025, não se aplicando aos discentes que já estão matriculados no programa.”

**Art. 12º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 02/2023.

\* Republicada por conter erro de digitação no Parágrafo Único do Art. 4º, que segue corrigido nesta publicação.

João Pessoa/Rio Tinto, 07 de março de 2025.

**Colegiado do PPGA-UEPB.**